

PROTOCOLO GERAL
Nº 64318.051918/2023-21

Ch: ac3 02/24



Dispensa de Licitação nº
12/2023

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

SALC / 7

2023

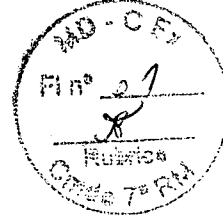
INTERESSADO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.789.272/0001-00, por meio da Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XV, do Art. 75 da Lei 14.133/21, cujo objeto é a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, de sorte a facilitar a sua inserção futura no mercado de trabalho, bem como capacitá-los para aplicar os seus conhecimentos em prol do serviço na caserna durante a sua permanência nas fileiras do Exército

Anexos: Processo com ____ Fls.

MOVIMENTO DE PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1.		17.	
2.		18.	
3.		19.	
4.		20.	
5.		21.	
6.		22.	
7.		23.	
8.		24.	
9.		25.	
10.		26.	
11.		27.	
12.		28.	
13.		29.	
14.		30.	
15.		31.	
16.		32.	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

TERMO DE ABERTURA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.051918/2023-21)**

1. Em conformidade com a autorização constante do despacho do Ordenador de Despesas do Comando da 7ª RM exarado na Requisição de Prestação de Serviço, DIEx nº 66-Seç Inst Op/EMG/CH EM, de 12 de junho de 2023, autuo, nesta data o Processo Administrativo, acima indicado, para contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.789.272/0001-00, por meio da Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XV, do Art. 75 da Lei 14.133/21, cujo objeto é a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, de sorte a facilitar a sua inserção futura no mercado de trabalho, bem como capacitá-los para aplicar os seus conhecimentos em prol do serviço na caserna durante a sua permanência nas fileiras do Exército.

2. Para fins do preceituado no Art. 150 da Lei nº 14.133/21, e conforme o despacho autorizativo acima citado, as despesas resultantes da contratação em questão, estimada em R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais), durante o ano de 2023, serão custeadas com recursos descentralizados pelo Comando de Operações Terrestre (COTER).

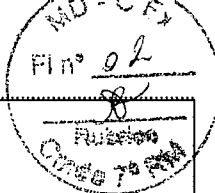
Recife-PE, 12 de junho de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - TC
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

Imprimir

Clonar/Copiar

Fechar



DIEx Nº 66-Seq Instr /EMG/Ch EM

EB: 64318.052194/2023-32

URGENTE

Recife, 12 de junho de 2023.

Do Chefe da 3ª Seção

Ao Sr Ordenador de Despesas da 7ª Região Militar

Assunto: contratação de instituição de ensino para atendimento do cronograma nacional estabelecido pelo Projeto Soldado Cidadão/2023**Anexos:**

- 1) 3. Mapa Riscos SENAI;
- 2) 4. Projeto Básico SENAI;
- 3) 2. Estudos Preliminares SENAI;
- 4) 1. Doc Oficialização Demanda SENAI;
- 5) 5. Proposta SENAI; e
- 6) 6. Comparativo Valores SENAI.

1. Nos termos contidos no Art. 13 das IG 12-02, solicito providências no sentido de autorizar a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), para capacitação de jovens militares incorporados às diversas OM's do Exército Brasileiro, como forma de atendimento ao cronograma estabelecido pelo Projeto Soldado Cidadão para o ano de 2023.

2. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto ao Maj Gedeão, Chefe da Seção Instrução/7ª RM, pelo telefone Nr (81) 2129-6232 (RITEx 870).

Por ordem do Comandante da 7ª Região Militar.

GEDEAO KLEPSON NOGUEIRA SILVA - Maj
Chefe da 3ª Seção

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Imprimir

Fechar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.051918/2023-21)

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR	
Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Seção de Instrução da 7ª RM	
Responsável pela Demanda: GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA - Maj	
E-mail: e3@7rm.eb.mil.br	Telefone: (81) 9.9893-2700

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1. Motivação da Contratação.

1.1.1. O Projeto SOLDADO-CIDADÃO 2023 oferece a oportunidade de profissionalização civil aos militares temporários do Exército Brasileiro, vinculados as Organizações Militares subordinadas, em Pernambuco, ao COMANDO MILITAR DO NORDESTE, visando capacitá-los a vagas disponíveis no mercado de trabalho.

1.2. Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação.

1.2.1. A alta empregabilidade assegurada para este projeto no setor industrial decorre da sintonia dos cursos do SENAI com o perfil profissional desejado pelas empresas do setor, que hoje requer uma educação profissional mais abrangente e que enfatize também valores como disciplina, ética, cidadania, hierarquia, ordem e respeito ao próximo. Considerando de um lado o expressivo contingente de militares a serem desmobilizados a cada ano e de outro a crescente demanda de profissionais capacitados e especializados para o exercício das atividades do setor industrial, justifica-se plenamente o presente projeto conforme proposto a seguir.

1.3. Conexão entre a Contratação e o Planejamento Existente.

1.3.1. O referido serviço será adquirido através do processo de Dispensa, com base no Inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, o qual será empenhado de acordo com as fases de execução dos cursos e disponibilidade de recursos orçamentários.

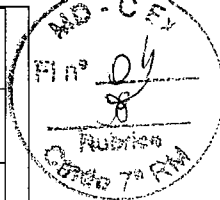
1.4. Natureza do Serviço, se continuado ou não.

1.4.1. O serviço será prestado de acordo com a execução dos cursos contratados e não serão continuados.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

2.1. Os serviços deverão ser prestados na forma abaixo discriminada:

Curso	Local do Curso	Carga horária	Efetivo	Valor hora/aluno	Total (R\$)
Eletricista de Automóveis	14º B Log	200	20	8,00	32.000,00
Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial	7º GAC	160	20	7,53	24.096,00
Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão	SENAI	200	20	7,75	31.000,00
Instalação Hidráulica Predial	SENAI	40	20	8,88	7.104,00
TOTAL					94.200,00



3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:
Imediatamente após a assinatura do contrato.

A prestação do serviço acima discriminado deverá ter início a partir de julho do corrente ano.

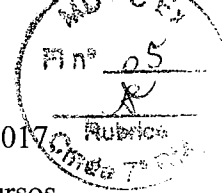
4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA – Maj
TAIRON TITO MEDEIROS FERRAZ – S Ten

Recife-PE, 7 de junho de 2023.


GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA – Maj
Coordenador Estadual PSC/2023

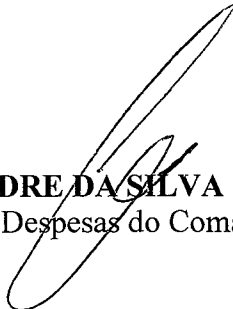
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS



1 - Conforme previsão no Art. 21 da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017 aprovo a formalização da demanda para subsidiar a futura contratação de serviço de cursos de qualificação profissional para atender às necessidades das Organizações Militares da 7ª Região Militar no Estado de Pernambuco com contratação de cursos de aprimoramento Técnico Profissional para capacitação de jovens ingressos ao Exército Brasileiro como forma de atendimento ao cronograma anual do Projeto Soldado Cidadão.

2 - Seja encaminhado ao Setor de Aquisições Licitações e Contratos para as providências julgadas necessárias, de acordo com as normas em vigor.

Recife-PE, 7 de junho de 2023.



ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.051918/2023-21)**

ESTUDOS PRELIMINARES

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste processo a futura contratação de instituição de ensino especializada em ministrar cursos profissionalizantes para capacitação profissional de jovens incorporados as fileiras do Exército Brasileiro, no âmbito do Comando Militar do Nordeste, previsto para ocorrer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, no Projeto Básico e demais anexos.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

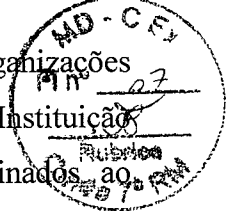
2.1 O Projeto Soldado Cidadão tem por objetivo qualificar profissionalmente os cabos e soldados, que integram as fileiras da força terrestre nacional, complementando a formação cívica-cidadã e facilitando o ingresso no mercado de trabalho, após o período dentro das Forças Armadas. O projeto funciona desde 2004 e abrange todo o território nacional. Até o ano de 2022, entorno de 280 mil jovens já foram beneficiados pelo projeto que oferta cursos em conformidade com a demanda do mercado de trabalho regional e com carga horária mínima de 40 horas.

2.2. O Comando da 7ª Região Militar é uma Organização que preza pela boa qualificação de sua tropa, para que o conhecimento fornecido seja utilizado em perfeita recíproca enquanto os militares permanecerem na força terrestre nacional bem como estiverem fora dela, dessa forma nos últimos anos este Comando Regional vem contratando as instituições de ensino enquadradas no sistema “S” uma vez que além de apresentar o preço mais vantajoso do mercado, tais instituições possuem elevado renome perante a sociedade e não possuem fins lucrativos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), por dispensa de licitação, na forma estabelecida no Inciso XV do Art. 75 da Lei 14.133/21, e suas alterações, para a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares

incorporados às fileiras do Exército, no ano de 2023, pelo Comando da 7ª RM e as Organizações Militares, sediadas no Estado de Pernambuco, se JUSTIFICA, pelo fato da referida Instituição não possuir fins lucrativos, além de ser prestadora de serviços de cursos destinados ao treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional, facilitando a inclusão de seus discentes no mercado de trabalho e que em conformidade com o Parecer nº 00181/2020/CJU-PE/CGU/AGU de 23 de março de 2020, exarado pela Consultoria Jurídica da União em Pernambuco, a supracitada Instituição enquadra-se justificadamente no Inciso XV do Art. 75 da Lei Geral das Licitações.



4. PLANEJAMENTO

4.1. AÇÃO: Contratação de instituição de ensino especializada para realização do curso profissionalizante de processos construtivos.

4.2. FONTE: ND: 339039 – PI: A1DTDEFOUTR– NC's: 2023NC008334, 2023NC008338, 2023NC008337 e 2023NC008339, ambas de 1º de junho de 2023.

4.3. SETOR: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando da 7ª Região Militar

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço não possui natureza continuada;

5.2. A duração da realização do curso será as definidas no item 6.1 do presente documento.

5.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir o que prevê a estimativa de quantidades a seguir discriminada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Descrição do serviço a ser contratado:

Curso	Local do Curso	Carga horária	Efetivo	Valor hora/aluno	Total
Eletricista de Automóveis	14º B Log	200	20	8,00	32.000,00
Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial	7º GAC	160	20	7,53	24.096,00
Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão	SENAI	200	20	7,75	31.000,00
Instalação Hidráulica Predial	SENAI	40	20	8,88	7.104,00
TOTAL					94.200,00

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. O valor da contratação do referido serviço será de R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. De acordo com o Inciso II do Art. 47 da Lei 14.133/21, o parcelamento de obras, serviços e compras efetuadas pela administração é recomendado perante a comprovação de viabilidade técnica e econômica.

8.2. Para o serviço em questão, há viabilidade técnica para o parcelamento.

9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. A viabilidade de contratação do serviço em questão já foi explicitada em argumentos, e motivos pelo presente documento, uma vez que o projeto Soldado Cidadão existe desde o ano de 2004 e possui um objetivo social de qualificar jovens que ocupam as graduações de Cabos e Soldados do Exército Brasileiro, para que esses possam utilizar do conceito ao qual lhes foram proporcionados para emprego em missões cotidianas da força, além de deixá-los em condições de ascender em um cargo no mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento das forças armadas.

9.2. Além disso, a viabilidade verifica-se na medida em que há instituição de ensino especializada na cidade do Recife que atende plenamente as necessidades da administração do Comando da 7ª Região Militar.

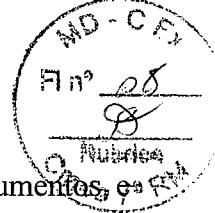
10. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- a. **GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA** – Maj
- b. **TAIRON TITO MEDEIROS FERRAZ** – S Ten

Recife-PE, 7 de junho de 2023.


GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA – Maj
Integrante Demandante


TAIRON TITO MEDEIROS FERRAZ – S Ten
Integrante Técnico



DESPACHO DO OD

1 - Conforme previsão no Art. 24 da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, aprova os estudos preliminares para subsidiar a futura contratação de instituição de ensino especializada em qualificar profissionalmente jovens incorporados as fileiras do Exército Brasileiro, no âmbito do Comando Militar do Nordeste, de sorte a qualifica-los para o mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da força terrestre nacional.

2 - Seja encaminhado ao Setor de Aquisições Licitações e Contratos para a providências julgadas necessárias, de acordo com as normas em vigor.

Recife-PE, 7 de junho de 2023.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADA PARA
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS INCORPORADOS ÀS FILEIRAS DO
EXÉRCITO BRASILEIRO.

MAPA DE RISCOS

NUP N°: 64318.051918/2023-21

FASE DE ANÁLISE

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO 1		
ESTUDOS PRELIMINARES MAL ELABORADO		
Probabilidade:		() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
Impacto:		() BAIXO (X) MÉDIO (X) ALTO
ID	DANO	
1	Irá comprometer a confecção da Minuta do Termo de Referência, uma vez que o Planejamento Preliminar servirá de subsídio para confecção do documento supracitado.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Designar como membro da Equipe de Planejamento, agentes da administração com conhecimento técnico sobre o objeto da contratação. Confeccionar um Planejamento Preliminar com riqueza de detalhes, contendo todas as informações possíveis visando a exata mensuração do serviço.	Cmdo da 7ª RM
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Necessidade readequação do Planejamento Preliminar.	Equipe de Planejamento

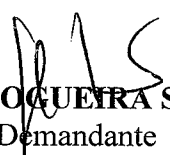
RISCO 2		
TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO MAL ELABORADO		
Probabilidade:		() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
Impacto:		() BAIXO (X) MÉDIO () ALTO
ID	DANO	
1	Não será aprovado junto a CJU-PE, necessitando de readequação e atualização.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Confeccionar os documentos acima, de forma que contenha todas as especificações técnicas inerentes ao objeto da contratação, seguindo as legislações específicas em vigor. Na confecção do citado documento deverá ser usado como subsídio os Estudos Preliminares.	Equipe de Planejamento Comissão de Licitações
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Todas as correções deverão ser feitas, procurando sanar os problemas levantados pela CJU-PE	Equipe de Planejamento Comissão de Licitações

[Assinaturas manuscritas]

RISCO 3		
EVENTUAIS ATRASOS NA DESCENTRALIZAÇÃO DO NÚMERÁRIO NECESSÁRIO AO PAGAMENTO DAS FATURAS		
Probabilidade:		(x) BAIXA () MÉDIA () ALTA
Impacto:		() BAIXO () MÉDIO (X) ALTO
ID	DANO	
1	As faturas não serão pagas em tempo hábil o que impactará no pagamento de juros e multas a prestadora de serviços.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Instruir o fiscal de contrato a entregar a fatura correspondente à prestação dos serviços com antecedência mínima de 15 dias no setor financeiro para que seja realizado os tramites inerentes à liquidação e posterior pagamento do respectivo documento fiscal.	Equipe de Planejamento Comissão de Licitações
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Oficiar o órgão de direção setorial responsável para envio do numerário necessário.	Equipe de Planejamento Comissão de Licitações

RISCO 4		
EMPRESA CONTRATADA DOCUMENTO FISCAL PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS		
Probabilidade:		() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
Impacto:		() BAIXO (X) MÉDIO () ALTO
ID	DANO	
1	Administração poderá não conseguir executar pagamento dos valores correspondentes à prestação dos serviços em tempo hábil o que ensejará a aplicação de juros e multas.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Notificar ao preposto da cessionária a necessidade de disponibilização da fatura com antecedência mínima de 30 dias.	Fiscal de Contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar retificação de documento fiscal para que seja evitado todo e qualquer dano ao erário com o pagamento de juros e multas.	Fiscal de Contrato

Quartel em Recife, PE, 7 de junho de 2023.


GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA – Maj
 Integrante Demandante

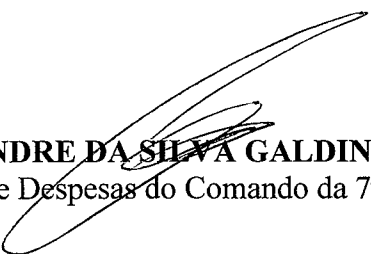

TAIRON TITO MEDEIROS FERRAZ – S Ten
 Integrante Técnico

DESPACHO DO OD

1 - Conforme previsão no Art. 26 da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, aprovo o Mapa de Riscos acima indicado para subsidiar a futura contratação de instituição de ensino especializada em qualificar profissionalmente jovens incorporados às fileiras do Exército Brasileiro, no âmbito do Comando Militar do Nordeste, de sorte a qualificá-los para o mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da força terrestre nacional.

2 - Seja encaminhado ao Setor de Aquisições Licitações e Contratos para adoção das providências julgadas necessárias, de acordo com as normas em vigor.

Recife-PE, 7 de junho de 2023.



ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



PROJETO SOLDADO CIDADÃO

1. OBJETO.

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), entidade de ensino especializada na formação de profissionais para atuarem na área da Indústria. Os beneficiados serão militares temporários que prestam o Serviço Militar na área de circunscrição da 7ª Região Militar no Estado de Pernambuco.

2. OBJETIVO.

A execução do serviço em tela atenderá a qualificação social e profissional dos jovens que prestam o serviço militar, para inserção futura no mercado de trabalho. Visa também capacitar o participante, mediante o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes básicas e específicas, levando-o a um comprometimento no exercício adequado da profissão, a exercer com eficiência as funções relacionadas aos seguintes cursos: Eletricista de Automóveis; Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial; Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão e Instalação Hidráulica Predial.

3. JUSTIFICATIVA.

a. Motivação da Contratação.

O Projeto Soldado Cidadão / 2023 oferece a oportunidade de profissionalização civil a militares temporários do Exército Brasileiro, vinculadas às Organizações Militares subordinadas, em Pernambuco, ao Comando Militar do Nordeste, visando capacitá-los a vagas disponíveis no mercado de trabalho.

b. Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação.

A alta empregabilidade assegurada para este projeto no setor da indústria decorre da sintonia dos cursos do SENAI com o perfil profissional desejado pelas empresas do setor, que hoje requer uma educação profissional mais abrangente e que enfatize também valores como disciplina, ética, cidadania, hierarquia, ordem e respeito ao próximo. Considerando de um lado o expressivo contingente de militares a serem desmobilizados a cada ano e de outro a crescente demanda de profissionais capacitados e especializados para o exercício das atividades do setor da indústria, justifica-se plenamente o presente projeto conforme proposto a seguir.

c. Conexão entre a Contratação e o Planejamento Existente.

O referido serviço será adquirido através do processo de inexigibilidade, com base no Inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, o qual será empenhado fracionado de acordo com as fases de execução dos cursos e disponibilidade de recursos orçamentários.

d. Natureza do Serviço, se continuado ou não.

O serviço será prestado de acordo com a execução do curso contratado e não será continuado.

4. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO.

A prestação de serviço compreenderá a aplicação de um conjunto de medidas especiais de natureza psicológica, pedagógica e social que terão por objetivo formar os alunos para o competitivo e exigente mercado de trabalho.



5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS.

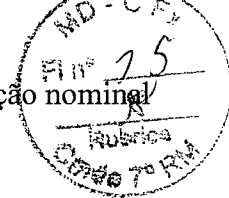
A CONTRATADA é obrigada a:

- a. Manter inalterável os termos e as condições que regem o contrato;
- b. Designar um representante responsável para ligação com a CONTRATANTE, que em seu nome possa tratar de todos os assuntos relativos a sua participação no contrato;
- c. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e validar o curso, objeto do projeto;
- d. Fornecer à CONTRATANTE as informações inerentes à descrição do curso, objetivos, conteúdo, metodologia, tipo de atividade, carga horária, cronograma de execução e a especificação do material didático.
- e. Fornecer, antes do início do curso, o material escolar para todos os alunos, contendo no mínimo:
 - e.1 - 1 (um) caderno universitário grande;
 - e.2 - 1 (um) lápis ou lapiseira;
 - e.3 - 1 (uma) borracha; e
 - e.4 - 1 (uma) pasta escolar, com capacidade para acondicionar o material didático do curso.
- f. disponibilizar material didático-pedagógico, em qualidade e quantidade, para atender a todo o pessoal a ser qualificado;
- g. empregar equipe técnica, em qualidade e quantidade, adequada ao bom desempenho das atividades previstas no presente instrumento;
- h. proceder às avaliações de rendimento dos alunos e, ao término do curso, expedir os competentes Certificados de Conclusão;
- i. Arcar com os ônus das obrigações concernentes à legislação social, trabalhistas, previdenciária, tributárias e ambientais vigentes e outras que se relacionem com a prestação dos serviços ao seu cargo, no que refere ao pessoal, às instalações e aos equipamentos próprios utilizados;
- j. para o curso que será realizado nas instalações de Organização Militar do Exército, informar no corpo do documento fiscal (nota fiscal ou fatura), o valor referente a RETENÇÃO devida ou INSS, conforme preconiza a INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC Nº 100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 – DOU DE 23/12/2003;
- k. fica expressamente estipulado que não se estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal encarregado pela CONTRATADA da execução dos serviços ofertados;
- l. manter a CONTRATANTE constantemente informada da frequência dos alunos e da evasão escolar; e
- m. confeccionar um relatório final com a assinatura de frequência de todos os alunos que frequentaram o curso, assim como o aproveitamento dos alunos matriculados.

6. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DOS MILITARES ALUNOS.

A admissão dos militares alunos pela CONTRATADA somente poderá ser feita mediante

Documento de Encaminhamento, assinado por autoridade competente do Exército, com a relação nominal dos militares a serem matriculados nos cursos.



7. VALOR TOTAL.

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, pelos serviços prestados, após comprovação por documento fiscal e confirmação da prestação total dos serviços pelo fiscal de contrato designado pela CONTRATANTE, os valores pelos cursos oferecidos no item 2. OBJETIVO, conforme planilha de custos abaixo:

Curso	Local do Curso	Carga horária	Efetivo	Valor hora/aluno	Total
Eletricista de Automóveis	14º B Log	200	20	8,00	32.000,00
Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial	7º GAC	160	20	7,53	24.096,00
Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão	SENAI	200	20	7,75	31.000,00
Instalação Hidráulica Predial	SENAI	40	20	8,88	7.104,00
Total		600	80	32,16	94.200,00

8. VAGAS GRATUITAS.

A CONTRATADA poderá ceder vagas gratuitas para a realização do curso.

9. REAJUSTE DE PREÇOS.

É nula de pleno direito a estipulação de qualquer reajuste durante a vigência do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL.

Até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao término do último curso, a CONTRATADA apresentará uma única fatura, em 3 (três) vias, cujo valor líquido corresponderá aos serviços efetivamente prestados à totalidade dos alunos matriculados.

Somente será aceita a fatura acompanhada da Folha de Frequência devidamente assinada pelos alunos.

Na Folha de Frequência deverá constar o dia, mês e horário de chegada e saída do aluno do curso, sendo colhida assinatura dos alunos DIARIAMENTE.

Nas folhas de frequência a CONTRATADA registrará as faltas declarando as JUSTIFICADAS e

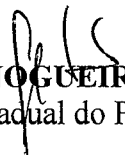
as NÃO JUSTIFICADAS.

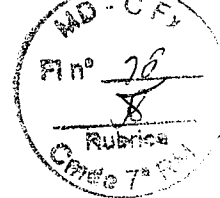
11. DA VIGÊNCIA.

A prestação do serviço terá vigência do primeiro até o último dia de aula, dentro da previsão do quadro abaixo:

Curso	Cidade	Início	Término	Fase
Eletricista de Automóveis	Recife	03/07/2023	12/09/2023	2ª
Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial	Recife	25/09/2023	29/11/2023	2ª
Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão	Recife	01/09/2023	20/11/2023	2ª
Instalação Hidráulica Predial	Recife	24/07/2023	04/08/2023	2ª

Recife/PE, 26 de maio de 2023.


GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA – Maj
Coordenador Estadual do PSC/2023





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.051918/2023-21)**

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Projeto Básico, da Dispensa de Licitação nº 12/2022 para contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI, com o objetivo de capacitar os jovens ingressos nas fileiras do Exército Brasileiro em nível do Comando Militar do Nordeste, tudo em conformidade com o previsto pelo inciso XV, do art. 75, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Recife-PE, 12 de junho de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – TC
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



Proposta Contrato nº: PRO-53251-J7N0

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO – SENAI/PE, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº4.048/42, com sede na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 539, Bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.789.272/0001-00.

Responsável pela proposta: Maria Betania Tenorio Henriques

Telefone: (081) 999764784

Informação do Cliente

Empresa Solicitante: COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR E 7 DIVISAO DE EXÉRCITO CNPJ: 09.598.288/0001-12

Categoria: Comunidade Contato/Função: Subtenente Tairon Ferraz (Gerente PSC)

E-mail: adjcmdo@7rm.eb.mil.br Telefone: 81 9649-4274

Nº de pessoas atendidas: 80

Endereço de Execução: AVENIDA VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198, TERREO, ENGENHO DO MEIO, RECIFE - PERNAMBUCO - CEP: 50730120

Objeto da Proposta Contrato

Prestação de serviços de:

Serviço	Descrição	Unidade Executora	Valor Unitário	Quantidade	Valor
Curso - Eletricista de Automóveis	Preparar profissionais para realizar montagem e reparação em instalações elétricas e equipamentos auxiliares de veículos automotores, orientados por esquemas e especificações, utilizando ferramentas comuns e especiais, aparelhos de medição e outros equipamentos, para atender à instalação e conservação elétrica desses veículos. Carga Horária - 200h	SENAI - Escola Santo Amaro	R\$ 32.000,00	20 (vinte) participantes em uma única turma	R\$ 32.000,00
Curso - Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão	Analisar, quantificar e realizar instalação, reparação e manutenção elétrica predial de baixa tensão e equipamentos de segurança e comunicação cumprindo legislações vigentes, parâmetros de eficiência energética, normas técnicas, de qualidade, de segurança, saúde e ambientais. Carga Horária - 200h	SENAI - Escola Santo Amaro	R\$ 31.000,00	20 (vinte) participantes em uma única turma	R\$ 31.000,00
Curso - Mecânico de Refrigeração e	Realizar instalação e manutenção em equipamentos de refrigeração e climatização residencial,	SENAI - Escola Santo Amaro	R\$ 24.096,00	20 (vinte) participantes	R\$ 24.096,00

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 539
Santo Amaro - 50170-000 - Recife - PE
CNPJ 03.789.272/0001-00 - Telefone: 81 3419-9300
www.pe.senai.br



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



Proposta Contrato nº: PRO-53251-17N0

Climatização Residencial	respeitando legislações, normas técnicas, ambientais, de qualidade, de saúde e de segurança. Carga Horária - 160h			em uma única turma	
Curso - Básico de Instalações Hidráulicas Prediais	Capacitar profissionais capazes de executar e manter as instalações hidros sanitárias em edificações conforme projetos, normas técnicas vigentes e procedimentos específicos, planejando o trabalho de forma limpa e organizada, assegurando o desenvolvimento do processo de execução das obras dentro dos prazos, com segurança, qualidade, economia e respeito ao meio ambiente. Carga Horária - 40h	SENAI - Escola Santo Amaro	R\$ 7.104,00	20 (vinte) participantes em uma única turma	R\$ 7.104,00

Data de emissão da Proposta: 12/05/2023

Prazo de Execução / Vigência: 12/05/2023 - 31/12/2023

Valor Total da Proposta:

R\$ 94.200,00

Condição de Pagamento: À Vista

Área: SENAI - EP

Tipo: Nova

Informações Complementares

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto deste ajuste;
- Assegurar ao CONTRATADO livre e seguro acesso às suas instalações, a fim de que seja possível o cumprimento das obrigações ora pactuadas;
- Disponibilizar profissional da empresa apto a acompanhar a equipe do SENAI/PE;
- Disponibilizar os equipamentos de proteção e segurança individual correlatos;
- Informar previamente e com a antecedência de 02 (duas) semanas, caso haja a necessidade de remarcar o início dos serviços;
- Cumprir com todos os compromissos financeiros e obrigações assumidas com o CONTRATADO em decorrência da formalização da presente proposta contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI/PE

2.1 O SENAI/PE obriga-se a:

- Utilizar pessoal devidamente capacitado para a prestação dos serviços;

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 539
Santo Amaro - 50100-000 - Recife - PE
CNPJ 03.769.272/0001-00 - Telefone: 81 3412-8300
www.pesena.br

SENAIServiço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

Proposta Contrato nº: PRO-53251-J7N0

- II. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta prestação de serviços, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto desta prestação de serviços;
- III. Adotar metodologia e normas adequadas a execução do serviço solicitado;
- IV. Realizar o acompanhamento técnico, monitorando as ações com foco na eficiência e eficácia do serviço;
- V. Não usar em benefício próprio ou alheio, informações e/ou oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços contratados;
- VI. Manter confidencialidade, não podendo divulgar quaisquer informações fornecidas pelo CONTRATANTE ou obtidas em face da celebração deste instrumento;
- VII. Caso venha a ser obrigado, por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar quaisquer informações que tomou conhecimento através deste instrumento, deverá restringir essa divulgação ao estritamente necessário, de modo a atender a imposição ou determinação, bem como, imediatamente, notificar ao CONTRATANTE acerca desse fato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente instrumento contratual terá como vigência o prazo pactuado no descritivo do objeto da proposta acima referenciado.
- 3.2 Eventual necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser formalizada mediante a lavratura de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 Em retribuição aos serviços profissionais prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se obriga a pagar a importância estabelecida no valor total da proposta.
- 4.2. O preço e as condições de pagamento poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.
- 4.3. Na hipótese do prazo de vigência contido na cláusula terceira ser superior a 12 (doze) meses, ou ainda que inferior, mas que em caso de sua prorrogação ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os preços neste Contrato serão reajustados, anualmente, pela variação do IGP-M (FGV) ou por outro índice que venha a substituí-lo, caso de sua extinção, tendo como data base a data da assinatura deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, quando contratados mediante aceite desta proposta comercial, será efetuado pelo cliente na rede bancária, preferencialmente através de boleto bancário emitido com antecedência de 10 (dez) dias da data do vencimento ou, excepcionalmente, por depósito bancário com código identificador fornecido pelo SENAI/PE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESISTÊNCIA

- 6.1. Caso o Contratante, por qualquer motivo, opte por cancelar o serviço, deverá este comunicar, por escrito, ao CONTRATADO da desistência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do serviço ser considerado como realizado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA PENALIDADE

- 7.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando o CONTRATANTE de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATADA.

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Av. Norte Miguel Arrais do Alencar, 539
Santa Amara - 50100-000 - Recife - PE
CNPJ 03.789.572/0001-00 - Telefone: 81.3412-8100
www.pe.senai.br



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



Proposta Contrato nº: PRO-53251-J7N0

7.2. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante previa e expressa comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência, pela parte interessada, não se isentando o CONTRATANTE, se tiver solicitado ou dado causa à rescisão, da incidência da multa contratual estipulada no item 7.3, salvo caso fortuito ou força maior devidamente justificado e comprovado.

7.3. Havendo descumprimento deste contrato ou, por qualquer motivo, rescisão unilateral do presente instrumento nos termos do item 7.2, fica estabelecido que será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. Na hipótese de inadimplência do CONTRATANTE nos termos estabelecidos da cláusula do pagamento, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso.

7.5. Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação estipulada nesse instrumento, fica estabelecido a suspensão dos serviços, em caso de atraso de pagamento pela EMPRESA por período superior a 30 (trinta) dias.

7.6. O título não pago pelo cliente, na data do vencimento, decorrente dos valores devidos pela prestação de serviço poderá, a título do Senai/PE, ser protestado ou encaminhado ao SPC / Serasa, conforme legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, se comprometem a respeitar as disposições contidas na lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que:

- a. Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da prestação de serviços ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao (s) titular (es) dos dados;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades inerentes à prestação de serviços;
- c. O consentimento do (s) titular (es) seja (m) colhido (s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

8.2 O SENAI/PE adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados pelo CONTRATANTE, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

8.3 O CONTRATANTE fica ciente de que o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, pelo SENAI/PE, bem como compartilhamento com terceiros, serão realizados em decorrência de obrigações legais ou para o cumprimento do objeto contratual.

8.4 O SENAI/PE compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelo CONTRATANTE.

8.5 Em caso de dano proveniente do tratamento irregular de dados pessoais, as responsabilidades das partes serão apuradas conforme as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

8.6 As Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

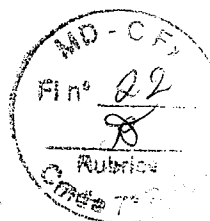
9. CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE

9.1 O SENAI/PE não tolera, se envolve ou permite, qualquer tipo de conduta ilícita de seus colaboradores ou parceiros, tais como corrupção, extorsão, suborno ou lavagem de dinheiro, no desempenho de suas atividades, sendo assim, os CONTRATANTES declaram estar cientes e respeitar o CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e a POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO da

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
R. Norte Miguel Arraes de Alencar, 570
Santo Amaro - 50100-000 - Recife - PE
CNPJ 07.789.372/0001-00 Telefone: 51 3412-8800
www.pu.senai.br



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



Proposta Contrato nº: PRO-53251-J7N0

instituição.

9.2 Os CONTRATANTES declaram conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), assim como está aderente ao programa de Compliance do SENAI/PE, principalmente ao Código de Conduta Ética e a Política Anticorrupção, e se comprometem a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

9.3 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o SENAI/PE, os CONTRATANTES se comprometem a:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores terceiros por ela contratados.

9.4 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este instrumento e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do SENAI/PE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

9.5 Os CONTRATANTES declaram que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreram nenhuma condenação em processo administrativo ou judicial relacionada ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao SENAI/PE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1 Fica expressamente acordado entre as Partes que a CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato e mesmo após seu término, até o limite de 05 (cinco) anos, se obriga a manter em absoluto sigilo todas as informações a que tiver acesso em virtude do Contrato e/ou que sejam produzidos em decorrência do mesmo.

10.2 O SENAI/PE se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

10.3 Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- I. Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- II. Encontravam-se na posse legítima do SENAI/PE, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;
- III. Sejam expressamente identificadas pela CONTRATANTE como não confidenciais;
- IV. Devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE;
- V. Tiverem sido divulgadas mediante o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE;

10.4 O descumprimento da confidencialidade obrigará o SENAI/PE à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a EMPRESA venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais;

10.5 O SENAI/PE poderá utilizar os dados da CONTRATANTE para desenvolver estudos, soluções e publicações da indústria, resguardando em sigilo o nome da empresa e seus trabalhadores;

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Av. Norte Piquet Amaro de Alencar, 579
São João Amaro - 50100-000 - Recife - PE
CNPJ: 03.789.272/0001-00 - Telefone: 51 3412-0300
www.pe.senai.br



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



Proposta Contrato nº: PRO-53251-J7N0

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDUTA ÉTICA

11.1 As Partes declaram e garantem uma à outra que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que:

- I. Não as violarão;
- II. Não praticarão qualquer conduta contrária às essas legislações;
- III. Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- IV. Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 O SENAI/PE não será responsável por qualquer ônus decorrente do não cumprimento, pela CONTRANTE, de orientações e recomendações referentes ao objeto deste Contrato.

12.2 Os serviços, objeto desta contratação, poderão ser realizados por outras unidades do SENAI/PE no estado ou no país conforme capacidade de atendimento e considerando as especificidades e condições de preço de cada região ou de acordo ao estabelecido na presente Proposta.

12.3 A CONTRANTE se compromete a assinar e devolver 01 (uma) via da presente proposta contrato, devidamente firmada com o SENAI/PE.

12.4 O SENAI/PE poderá utilizar os dados da CONTRANTE para desenvolver estudos, soluções e publicações da indústria, resguardando em sigilo o nome da empresa e seus trabalhadores.

12.5 A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas neste instrumento será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

12.6 É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

12.7 As cláusulas do presente contrato, com exceção de seu objeto, poderão ser alteradas por meio de termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca do Recife como único competente para dirimir dúvidas ou questões decorrentes da presente proposta contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que se configure.

Com a concordância expressa e aceite de ambas as partes da presente proposta, mediante a consignação da assinatura dos seus representantes legais, tem-se por celebrado o contrato de prestação de serviços, pelo SENAI, como CONTRATADO, e pelo cliente, como CONTRATANTE, ficando autorizada a sua execução com a observância da legislação aplicável e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

SENAI - Serviço Nacional da Aprendizagem Industrial
Av. Norte Miguel Arraes 60 - Alimim, 500
Santo Amaro - 50100-000 - Recife - PE
CNPJ 03.789.272/0001-00 - Telefone: 81.3417-6300
www.pe.senai.br

SENAI

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



Proposta Contrato nº: PRO-53251-17N0

Recife, 5, 6, 2023

Fernanda Lopes Araújo Baltar

CONTRATADO

Nome: *Fernanda Lopes Araújo Baltar*
CPF: 716.017.161-68

CONTRATANTE

Nome:
CPF:

Testemunhas

Betânia

Testemunha 01

Nome: *Marina Betânia T. de L. T. Henriques*
RG: 4.592.365 - SSP - PE
CPF: 018.414.494-56

Testemunha 02

Nome:
RG:
CPF:



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



DECLARAÇÃO

EVIDÊNCIAS DE PREÇO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº4.048/42, com sede na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 539, Bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.789.272/0001-00, apresenta ao cliente COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E 7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.598.288/0001-12 a justificativa de preços em respeito a nova lei de licitação 14133/21, para comprovação dos preços apresentados na proposta PRO-53251-J7N0 para o Projeto Soldado Cidadão 2023.

PROPOSTA	PRO-51984-G8F2	PRO-50509-J2C8
CLIENTE	GRAND PARK - CONDOMINIO CLUBE	JACKSON LUIZ GUILHERME TEIXEIRA
CURSO	Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão	Eletricista de Automóveis
CARGA HORÁRIA	200h	200h
VALOR POR INSCRIÇÃO	R\$ 1.550,00	R\$ 1.600,00
PROJEÇÃO TURMA 20 ALUNOS	R\$ 31.000,00	R\$ 32.000,00
VALOR H/A	R\$ 155,00	R\$ 160,00

Recife, 07 de Junho de 2023


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
03.789.272/0001-00

IEL SESI SENAI
Henrique Albuquerque
Analista Administrativo
Diretoria Comercial e Marketing



Proposta nº: PRO-51984-G8F2

Responsável pela proposta: Valmir Fernandes De Araujo

Telefone: (81) 99308-6133

Informação do Cliente

Empresa Solicitante:	GRAND PARK - CONDOMINIO CLUBE	CNPJ:	21.987.309/0001-97
Contato/Função:	Andressa Michelle Ferreira da Silva (Assistente Administrativo)	Tipo Contrato:	Proposta / Contrato
E-mail:	grandparkcondominioclube@gmail.com	Telefone:	81 98250-5669
Endereço de Execução:	AVENIDA ESTANISLAU CORDEIRO DE MELO, 60, INDIANOPOLIS, CARUARU PERNAMBUCO - CEP: 55024650		

Objeto da Proposta

Prestação de serviços de:

Serviço	Descrição	Unidade Executora	Quantidade	Valor
Curso - Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão	Analisar, quantificar e realizar instalação, reparação e manutenção elétrica predial de baixa tensão e equipamentos de segurança e comunicação cumprindo legislações vigentes, parâmetros de eficiência energética, normas técnicas, de qualidade, de segurança, saúde, e ambientais. - Carga Horária 200h	SENAI - Escola Caruaru	2	R\$ 3.100,00

Data de emissão da Proposta:	06/04/2023		
Prazo de Execução / Vigência:	05/04/2023 - 31/08/2023	Valor Total da Proposta:	R\$ 3.100,00
Condição de Pagamento:	Parcelado	Quantidade de Parcelas:	3
Linha de Negócio:	SENAI - EP	Valor das Parcelas:	R\$ 1.033,33

Informações Complementares

Pagamento: parcelamento em 3 boletos com vencimento a definir entre a empresa e o SENAI Caruaru.

A proposta contempla a matrícula de 2 colaboradores.

A metodologia de execução constará nos anexos da proposta com todo o descritivo das atividades.

O faturamento será realizado pela Unidade Executora descrita no objeto da proposta, com exceção das negociações de Base Nacional.

Informações Gerais DA DESISTÊNCIA

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 333
Santa Amélia - 50100-000 - Recife - PE
CNPJ 03.789.272/0001-00 - Telefone: 081 3412-0300
www.pe.senai.br



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

Proposta nº: PRO-51984-G8F2

1. Caso o Cliente, por qualquer motivo, opte por cancelar atividade pré-agendada, na modalidade presencial ou via plataforma remota, deverá este comunicar, por escrito, ao SENAI/PE da desistência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do serviço ser considerado como realizado.

DA RESCISÃO E DA PENALIDADE

1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata desta proposta, não isentando o Cliente de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados do SENAI/PE.
2. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante previa e expressa comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência, pela parte interessada, não se isentando o Cliente, se tiver solicitado ou dado causa à rescisão, da incidência da multa estipulada no item 3, salvo caso fortuito ou força maior devidamente justificado e comprovado.
3. Havendo descumprimento desta proposta ou, por qualquer motivo, rescisão unilateral do presente instrumento nos termos do item 2, fica estabelecido que será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
4. Na hipótese de inadimplência do Cliente nos termos estabelecidos nas condições de pagamento, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, se comprometem a respeitar as disposições contidas na lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que:
 - a. Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da prestação de serviços ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos e devidamente informados ao (s) titular (es) dos dados;
 - b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades inerentes à prestação de serviços;
 - c. O consentimento do (s) titular (es) seja (m) colhido (s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.
2. O SENAI/PE adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados pelo Cliente, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.
3. O Cliente fica ciente de que o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, pelo SENAI/PE, bem como compartilhamento com terceiros, serão realizados em decorrência de obrigações legais ou para o cumprimento do objeto desta proposta.
4. O SENAI/PE compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelo Cliente.
5. Em caso de dano proveniente do tratamento irregular de dados pessoais, as responsabilidades das partes serão apuradas conforme as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE

1. O SENAI/PE não tolera, se envolve ou permite, qualquer tipo de conduta ilícita de seus colaboradores ou parceiros, tais como corrupção, extorsão, suborno ou lavagem de dinheiro, no desempenho de suas atividades, sendo assim, as Partes declaram estar cientes e respeitarem o CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e a POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO da instituição.
2. As Partes declaram conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), assim como está aderente ao programa de Compliance do SENAI/PE, principalmente ao Código de Conduta Ética e a Política Anticorrupção, e se comprometem a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
3. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o SENAI/PE, as Partes se comprometem a:
 - a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;
 - b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Av. Norte Mariana, Arraial do Alentejo, 539
Santo Amaro - 55100-000 - Recife - PE
CNPJ 03.789.272/0001-00 - Telefone: (51) 3412-6300
www.pe.senai.br



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

Proposta nº: PRO-51984-G8F2

prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

4. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este instrumento e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do SENAI/PE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

5. O Cliente declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreram nenhuma condenação em processo administrativo ou judicial relacionada ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao SENAI/PE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

Pelo Cliente

Nome: Hermes Flor da Rocha
CPF: 849.505.014-53

Caruaru, 06/04/2023

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Av. Norte Miguel Arraes do Alencar, 139
Santo Amaro - 54000-000 - Recife - PE
CNPJ 03.769.272/0001-00 - Telefone: 31.3412.8300
www.pe.senai.br

da Operação Carro-Pipa), do Comando Militar do Nordeste, autorizo o deslocamento de militares para a missão de Fiscalização da Operação Carro-Pipa (Fisc Op C Pipa), conforme se segue:

OME: 4º Batalhão de Polícia do Exército

1. O 1º Sgt **JERSON SILVA SANTOS** e Sd Ef Profl **MARLON HENRIQUE DE ÁVILA FERREIRA** (DIEEx nº 949-Pipa/4º BPE, de 13 MAR 23), no período de 20 a 24 MAR 23, para adotar as medidas necessárias de reinclusão do Município de Brejinho-PE, na Operação Carro-Pipa;

2. O 3º Sgt **AMILCAR GOUVEIA DE SOUZA** e Cb Ef Profl **ADRIANO SOARES GOMES** (DIEEx nº 949-Pipa/4º BPE, de 13 MAR 23), no período de 20 a 24 MAR 23, para adotar as medidas necessárias de reinclusão do Município de Solidão-PE, na Operação Carro-Pipa; e

3. O 3º Sgt **IGOR CUNHA DE MELO** e Sd Ef Profl **JONAS LUIZ DE PONTES** (DIEEx nº 949-Pipa/4º BPE, de 13 MAR 23), no período de 20 a 24 MAR 23, para adotar as medidas necessárias de reinclusão do Município de Solidão-PE, na Operação Carro-Pipa.

Em consequência, o ER Op C Pipa/7ª RM, o EOCP/4º BPE e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78858, de 16 de março de 2023, do ER Op C Pipa/7)

f. TÉRMINO DE PASSAGEM DA CARGA E ENCARGOS - APRESENTAÇÃO

Em 16 MAR 23, o Ten Cel **FREDERICO GIESEN** apresentou-se por ter concluído a passagem da carga, do cargo e dos encargos da função de Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar, para o Ten Cel **ALEXANDRE DA SILVA GALDINO**, de acordo com o item II do Art 131 da Portaria C Ex nº 1.555, de 09 JUL 2021, que aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

Ten Cel **FREDERICO GIESEN**

Ten Cel **ALEXANDRE DA SILVA GALDINO**

Em consequência:

- o Ten Cel **FREDERICO GIESEN** deixou de responder pela referida função, a contar de 16 MAR 23;
- o Ten Cel **ALEXANDRE DA SILVA GALDINO** passa a responder pela função de Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar; e
- o Fisc Adm, o Set Fin/7, a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78859, de 16 de março de 2023, da(o) OD/7)

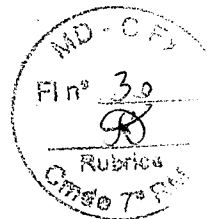
g. ASSOCIAÇÃO DE COMPOSSUIDORES - REPASSE

Em cumprimento ao previsto no art 18, da Portaria nº 048-DEC, de 21 de dezembro de 2017, sejam repassados para associação de possuidores do edifício residencial Henrique Dias, inscrita no CNPJ 35.046.017/0001-64, Conta-Corrente nº 47.597-1, agência 3108-9, Banco do Brasil, os recursos referentes aos PNR desocupados no mês de fevereiro de 2023, conforme especificação a seguir:

- Apartamento 201 (repasso do mês completo), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Apartamento 202 (repasso do mês completo), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Apartamento 302 (repasso do mês completo), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Apartamento 309 (repasso de doze dias), no valor de R\$ 159,99 (cento e cinquenta e nove reais e



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 12/2023 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.051918/2023-21)**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), por dispensa de licitação, na forma estabelecida no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21, e suas alterações, para a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, no ano de 2023, pelo Comando da 7ª RM e as Organizações Militares, sediadas no Estado de Pernambuco, se JUSTIFICA, pelo fato da referida Instituição não possuir fins lucrativos, além de ser prestadora de serviços de cursos destinados ao treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional, facilitando a inclusão de seus discentes no mercado de trabalho.

Os motivos que levaram este Comando Regional a optar pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) foram justamente seu reconhecimento no âmbito nacional, sua abdicação de fins lucrativos e o fato de sua criação ter sido regimentalmente instituída para o apoio a formação e qualificação profissional, além de sua inquestionável reputação ética profissional.

As quantidades estimadas para a presente contratação tiveram por base o levantamento de militares envolvidos nas seções de Comunicação Social das Organizações Militares beneficiadas pelo Projeto Soldado Cidadão, além também da programação orçamentária do Comando de Operações Terrestre, Órgão gerenciador dos recursos.

Recife-PE. 12 de junho de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - TC
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.051918/2023-21)**

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declaro para fins de composição do presente processo e em cumprimento ao que estabelece o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, que todos os serviços pretendidos pela contratação em tela compreendem única exclusivamente demandas do Comando da 7ª Região Militar para contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), instituição especializada na prestação de serviços de capacitação profissional e preparo para ingresso no mercado de trabalho dos jovens militares ingressos na força terrestre nacional, com intuito de utilizar de seus conhecimentos em missões institucionais bem como prepara-los para ingresso no mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da Força.

Recife-PE, 12 de junho de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – TC
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.051918/2023-21)**

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para efeito de composição do referido processo, que tem por objetivo garantir eventuais contratações do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), para capacitação dos militares ingressos no quadro de praças temporários do Exército Brasileiro, declaro o seguinte:

1. Trata-se da eventual contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), instituição especializada na prestação de serviços de capacitação profissional e preparo para ingresso no mercado de trabalho dos jovens militares ingressos na força terrestre nacional, com intuito de utilizar de seus conhecimentos em missões institucionais bem como prepara-los para ingresso no mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da Força, a partir dos recursos previstos e descentralizados de acordo com a Proposta Orçamentária da Unidade Gestora.

2. Que os recursos orçamentários que asseguram os pagamentos no exercício financeiro em curso e nos subsequentes, encontram-se previstos e aprovados pela Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023 e pelo Plano Plurianual, em conformidade com o prescrito no art. 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme constatado através das Notas de Crédito: 2023NC008334, 2023NC008338, 2023NC008337 e 2023NC008339.

3. Que não haverá impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos subsequentes, haja vista que os recursos já estão previstos na Lei de Diretriz Orçamentária e no Plano Plurianual.

Recife-PE, 12 de junho de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - TC
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

___ SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)___

01/06/23 13:55

USUARIO: J SANTOS

DATA EMISSAO : 01Jun23 VALORIZACAO : 01Jun23 NUMERO : 2023NC008334

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160194 / 00001 - CMDO 7A RM / DE

OBSERVACAO

CURSO DE ELETRICISTA DE AUTOMÓVEL DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO

EMPENHAR ATÉ 27 JUL 23. ALT DE ND/UGR MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO COTER-GESTOR

ATENDE DIEX Nº___ - APG/CH PREP F TER/COTER DE 01 JUN 23.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	168594	10000000000	339039		110407	ALDTDEFOUTR	32.000,00

LANCADO POR : 89095359700 - MENDES

UG : 160539 01Jun23 11:35

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



___ SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)___

01/06/23 13:55

USUARIO: J SANTOS

DATA EMISSAO : 01Jun23 VALORIZACAO : 01Jun23 NUMERO : 2023NC008338

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160194 / 00001 - CMDO 7A RM / DE

OBSERVACAO

CURSO DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO RESIDENCIAL DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO

EMPENHAR ATÉ 27 JUL 23. ALT DE ND/UGR MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO COTER-GESTOR

ATENDE DIEX N° __. __ - APG/CH PREP F TER/COTER DE 01 JUN 23.

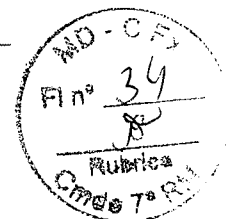
NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	168594	1000000000	339039	110407	ALDTDEFOUTR	24.096,00

LANCADO POR : 89095359700 - MENDES

UG : 160539 01Jun23 11:35

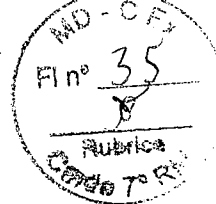
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



___ SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) ___

01/06/23 13:55

USUARIO: J SANTOS



DATA EMISSAO : 01Jun23 VALORIZACAO : 01Jun23 NUMERO : 2023NC008337

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160194 / 00001 - CMDO 7A RM / DE

OBSERVACAO

CURSO DE ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL BAIXA TENSÃO DO PJTO SOLDADO CIDADÃO

EMPENHAR ATÉ 27 JUL 23. ALT DE ND/UGR MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO COTER-GESTOR

ATENDE DIEX N° __. __ - APG/CH PREP F TER/COTER DE 01 JUN 23.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	168594	10000000000	339039		110407	A1DTDEFOUTR	31.000,00

LANCADO POR : 89095359700 - MENDES

UG : 160539 01Jun23 11:35

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)___

01/06/23 13:55

USUARIO: J SANTOS

DATA EMISSAO : 01Jun23 VALORIZACAO : 01Jun23 NUMERO : 2023NC008339

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160194 / 00001 - CMDO 7A RM / DE

OBSERVACAO

CURSO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA PREDIAL DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO

EMPENHAR ATÉ 27 JUL 23. ALT DE ND/UGR MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO COTER-GESTOR

ATENDE DIEX N°___ - APG/CH PREP F TER/COTER DE 01 JUN 23.

NUM. TRANSFERENCIA :

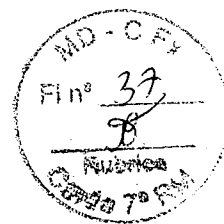
EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	168594	10000000000	339039		110407	A1DTDEFOUTR	7.104,00

LANCADO POR : 89095359700 - MENDES

UG : 160539 01Jun23 11:35

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 12/2023 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.051918/2023-21)**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

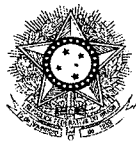
Declaro, para efeito de composição do referido processo, que tem por objetivo garantir eventuais contratações do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), para capacitação dos militares ingressos no quadro de praças temporários do Exército Brasileiro e em cumprimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), o seguinte:

1. Trata-se da eventual contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), instituição especializada na prestação de serviços de capacitação profissional e preparo para ingresso no mercado de trabalho dos jovens militares ingressos na força terrestre nacional, com intuito de utilizar de seus conhecimentos em missões institucionais bem como prepara-los para ingresso no mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da Força, a partir dos recursos previstos e descentralizados de acordo com a Proposta Orçamentária da Unidade Gestora.

2. Que não haverá impacto orçamentário do recurso em tela para o exercício atual e os subsequentes, haja vista que os mesmos estão enquadrados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas previsões do Plano Plurianual.

Recife-PE, 12 de junho de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - TC
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.789.272/0001-00

Certidão nº: 26715786/2023

Expedição: 13/06/2023, às 13:26:55

Validade: 10/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.789.272/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

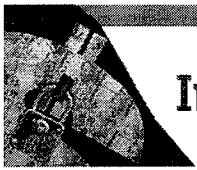
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

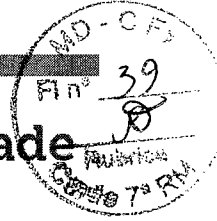
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/06/2023 às 13:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.789.272/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgaandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6488.99A9.C44A.B833 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.789.272/0001-00 DUNS®: 912552296
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Nome Fantasia: SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/09/2023
Natureza Jurídica: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

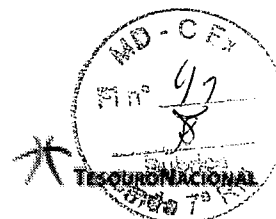
Receita Federal e PGFN	Validade:	05/09/2023
FGTS	Validade:	26/06/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/10/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/05/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	22/05/2023 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/12/2022 (*)
-----------	----------------



Data e hora da consulta: 13/06/2023 13:26:10

Usuário: 10557370493

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
03789272	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Adimplente	0
			Há até 30 dias:
			Há mais de 30 dias:

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.789.272/0001-00
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PE
Endereço: - AV NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR 539 - / SANTO AMARO /
RECIFE / PE / 50100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052801103701667617

Informação obtida em 13/06/2023 13:29:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **Departamento Regional do Senai no Estado de Pernambuco**

CPF/CNPJ: **03.789.272/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:27:36 do dia 13/06/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 2QVJ130623132736

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº XX/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E
A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI.

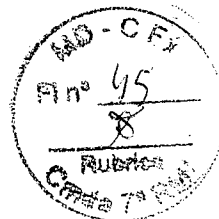
A União, por intermédio do **Comando da 7ª Região Militar**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Engenho do Meio – Recife – PE, CEP 50730–120, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.598.288/0001-12**, neste ato representado pelo Sr **FREDERICO GIESEN**, Tenente Coronel e Ordenador de Despesas, nomeado **pelo Boletim Regional nº 232**, de 20 de dezembro de 2022, portador da **identidade nº 0195484936** emitida pelo MD (EB) e **CPF 613.035.422-34**, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI** inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 03.789.272/0001-00**, sediada na Rua xxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, em xxxx – xx, CEP: xx.xxx.xxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr. xxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, portadora da Carteira **de Identidade nº xxxxx** PC/MG e **CPF nº xxxx**, tendo em vista o que consta no Processo nº 64318.051900/2023-29 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 12/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, de sorte a facilitar a sua inserção futura no mercado de trabalho, bem como capacitá-los para aplicar os seus conhecimentos em prol do serviço na caserna durante a sua permanência nas fileiras do Exército, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA
01	xxxxx	Unidade	xxx	R\$ xxx



02	xxxx	Unidade	xx	R\$ xxxx
03	xxxxx	Unidade	xxx	R\$xxxx
04	xxxxx	Unidade	x	R\$ xxx
05	xxxx	Unidade	5	R\$ xxx
Valor Total do contrato				R\$ xxxx

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem o início na data de **xxxx e encerramento em xxxxxx**, não podendo ser prorrogado, conforme previsto no Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxx mil e xxxx reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: xxxxxx;

Elemento de Despesa: xxxxx; e

Plano Interno: xxxxxxx.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

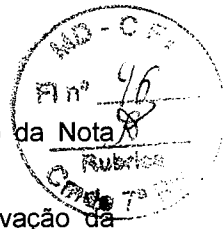
5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no

prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.17. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto seguirá conforme previsto no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.



10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

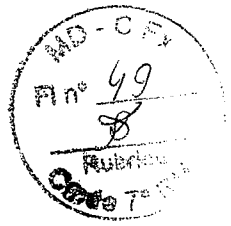
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife - PE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Quartel em Recife-PE, 20 de janeiro de 2023.



ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – TC

Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

XXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUCA SIMONETTI RODRIGUES BARRETTO – 1º Ten

Adjunto da SALC do Comando da 7ª Região Militar

MAYONÁ DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA – Cb

Auxiliar da SALC do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Bairro Várzea - RECIFE (PE) - CEP 50.740-035

OFÍCIO Nº 08-SALC/Div Adm/Ch EM
NUP: 64318.052509/2023-41

Recife-PE, 14 de junho de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor-Geral da CJU no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira 716, 5º andar - Pina
51110-130 Recife – PE

Assunto: Análise Jurídica.

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei n. 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 22 JUN 23	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
e-mail: pregoeiro7rm@hotmail.com	Telefone: (81) 2129-6213
NUP: 64318.051918/2023-21	Nº de volumes: 01
Valor: R\$ 94.200,00	Modalidade: DISPENSA nº 12/2023
Prazo: 22 JUN 23	Sigla do Órgão: CMDO 7ª RM
Data de abertura do processo: 12 JUN 23	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: (a identificação de cada modelo deverá ser mantida no rodapé da minuta)	
Houve alteração? () SIM (X) NÃO	
Relação dos itens modificados: S/A	

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto/Objeto: contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.789.272/0001-00, por meio da Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XV, do Art. 75 da Lei 14.133/21, cujo objeto é a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, de sorte a facilitar a sua inserção futura no mercado de trabalho, bem como capacitá-los para aplicar os seus conhecimentos em prol do serviço na caserna durante a sua permanência nas fileiras do Exército			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - I - contratações de obras, reformas e serviços de construção civil, incluindo serviços de manutenção predial, com orçamentos elaborados a partir da composição dos custos unitários a que se referem o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013; e II - contratações de serviços de elaboração de projetos e de fiscalização, quando houver a indicação da natureza de serviço de engenharia pelo órgão assessorado.	

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	X	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO: Tendo em vista a proximidade do início dos cursos a serem prestados pela empresa a ser contratada, informo a necessidade da emissão do parecer jurídico com celeridade.			



ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – TC
 Ordenador de Despesas da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023
(Processo Administrativo nº 64318.051918/2023-21)**

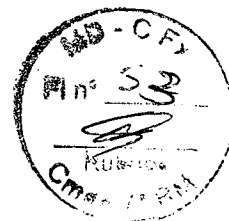
TERMO DE JUNTADA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, nesta cidade Recife-PE, no Comando da 7ª Região Militar, procedo à juntada aos autos do presente processo dos documentos a seguir especificados, do que para constar lavrei o presente termo.

1. Parecer nº 01673/2023/CJU-PE/CGU/AGU, de 28 de junho de 2023;
2. Nota de empenho nº 2023NE000339;
3. Termo de Contrato nº 43/2023;
4. Publicação do Termo de Contrato (DOU nº 142, de 27 de julho de 2023).

Recife-PE, 27 de julho de 2023.

LUCA SIMONETTI RODRIGUES BARRETTO – 1º Ten
Adj da SALC do Comando da 7ª Região Militar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER n. 01673/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64318.051918/2023-21

INTERESSADOS: COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR E 7 DIVISAO DE EXERCITO

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação direta por dispensa de licitação. Art. 75, XV, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Cursos Profissionalizantes. Projeto Soldado Cidadão. SENAI.

0.1 I. RELATÓRIO

1. O Comando da 7ª Região do Exército submete a Consultoria Jurídica da União, para prévio exame e parecer, nos termos do art. 72, III da Lei n. 14.133, de 2021 c/c art. 11, VI, "b" da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o processo de **Dispensa de Licitação**, que tem por objeto a contratação do SENAI-PE para a prestação de serviços de qualificação profissional dos militares incorporados às fileiras do Exército – Projeto Soldado Cidadão - 2023, no valor total estimado de R\$94.200,00.

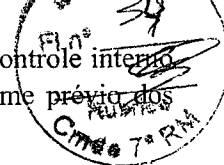
2. Os autos, digitalizados no Sapiens, contêm os seguintes documentos relevantes para a presente análise:

1. Termo de Abertura, fl. 01;
2. Documento de Formalização da Demanda, fls. 03/05;
3. Estudo Técnico Preliminar, fls. 06/09;
4. Mapa de Riscos, fls. 10/12;
5. Projeto Básico nº 02/2023 aprovado pelo OD, fls. 13/17;
6. Proposta do SENAI-PE, fls. 18/28;
7. Justificativa da Contratação e dos quantitativos, fl. 30;
8. Declaração de Atividade de Custeio, fl. 31;
9. Declaração de Adequação Orçamentária, fl. 32/36;
10. Declaração de Responsabilidade Fiscal, fl. 37;
11. Declaração SICAF SENAI-PE, fl. 40;
12. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista do SENAC-PE, fls. 38/43;
13. Minuta do Termo de Contrato, fls. 44/50;

3. É o relatório.

0.1 II. ANÁLISE

II.1. Finalidade e abrangência do parecer jurídico.



4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A função da Consultoria Jurídica da União é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

7. Nesse sentido vale lembrar que o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, recomenda que “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a priori, óbice ao desenvolvimento do processo.

10. Por fim, em relação à atuação desta Consultoria Jurídica é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.2. Da contratação direta na Lei n. 14.133, de 2021.

11. A NLLC dispõe, em relação aos documentos que devem instruir os processos de dispensa e inexigibilidade, que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

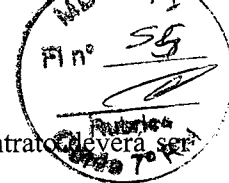
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

12. Com relação especificamente à dispensa para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, temos o art. 75, XV, da NLLC:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ Vigência

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ Vigência

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando

houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

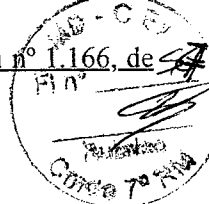
~~XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;~~

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do **caput** deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023)

XVII - para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias

rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023).

(Incluído pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023).



13. No caso em exame, o órgão consulente motivou e justificou a necessidade de realizar o presente contrato de prestação de serviços de qualificação profissional dos militares participantes do Projeto Soldado Cidadão/2023 naquela OM, mediante contratação direta, deixando clara a razão de escolha da empresa que será contratada. O SENAI-PE, entidade integrante do Sistema S, possui tanto a expertise necessária para a prestação dos serviços, quanto os atributos legais de inquestionável reputação ética e profissional e ausência de fins lucrativos.

b) Do planejamento da contratação (Documento de Formalização de Demanda; designação de equipe de planejamento, Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos).

14. A IN SEGES/MP nº 05/17, prevê que a elaboração de *documento para formalização de demanda* e a *designação formal da equipe de planejamento* constituem procedimentos iniciais a serem adotados no âmbito do planejamento da contratação (art. 21, I e III), a qual, por sua vez, consiste nas seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência.

15. Não obstante estar-se diante de contratação direta por dispensa, mostra-se necessário o atendimento das etapas do Planejamento da Contratação no que couber, de acordo com o art. 20, §1º da IN nº 05/2017, observando-se ainda que sua redação encontra-se vinculada ao quanto disposto na Lei nº 8.666, de 1993, motivo pelo qual sua observância deve ser exigida naquilo que não contrariar as disposições da nova Lei de Licitações.

16. Além disso, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022, traz balizas à formalização do Estudo Técnico Preliminar em seu artigo 5º, devendo ser a mesma aplicada, no que couber, além de trazer o normativo referenciado os demais documentos que devem estar presentes nesta modalidade de contratação direta, motivo pelo qual, neste aspecto, em conflito com a IN 05/2017, deve a IN 103/2022 prevalecer.

17. No presente caso, constam dos autos o Documento de Formalização de Demanda e da Matriz de Gerenciamento de Riscos.

18. Já o Estudo técnico preliminar (ETP), como acima informado, foi previsto na já citada Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022, sendo documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência (inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021).

19. No caso dos autos, foram juntados os estudos técnicos preliminares, os quais atendem aos requisitos mínimos exigidos para sua regularidade jurídica (vide relatório).

c) Da Autorização para abertura do procedimento.

20. Consta dos autos a autorização para abertura do procedimento (vide relatório).

d) Justificativa da contratação: necessidade/pertinência e quantitativo.

21. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

22. Por outro lado, a partir do que consta do art. 24, §1º, IV, da IN nº 05/2017 do SLTI/MPOG, depreende-se que a justificativa também deve compreender os *quantitativos* estimados, em bases condizentes com o consumo/utilização prováveis do órgão e aferíveis a partir de documentos que lhe dão suporte, tais como memórias de cálculo, mapas comparativos de consumo, fotografias e outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários.

23. No presente caso, nota-se que a justificativa quanto a *necessidade* da contratação foi exaustivamente declinada pelo órgão assessorado em diversos documentos constantes dos autos (vide Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência).

24. Já em relação à justificativa quanto ao *quantitativo*, verifica-se que também foi apresentada pela OM, conforme consta no documento de fls. 30.

f) Da Declaração Orçamentária.

25. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. No presente caso, consta dos autos a declaração de disponibilidade orçamentária para fazer face aos custos da contratação.

II.5. Da publicidade.

27. A publicidade da presente contratação direta deve ser efetivada mediante publicação do mesmo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. Outrossim, nos termos do art. 72, VIII, a autorização para a contratação direta em questão ou o extrato da contratação deve ser objeto de divulgação em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

III. CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, conclui-se pela possibilidade do prosseguimento do feito.

30. É o parecer, s.m.j. À Coordenação Administrativa para encaminhamento ao ilustre órgão assessorado e adoção das demais providências de praxe.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2023.

FLÁVIA GUALTIERI DE CARVALHO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64318051918202321 e da chave de acesso ac3d2f2f

Documento assinado eletronicamente por FLÁVIA GUALTIERI DE CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1211830072 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FLÁVIA GUALTIERI DE CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-06-2023 14:48. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Data e hora da consulta: 04/07/2023 13:55

Usuário: ***.573.704.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160194	COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.598.288/0001-12	AV. VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198- VARZEA	50740-035
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	OD2129-6250;SET FIN2129-6208; F ADM2129-6201

Ano	Tipo	Número
2023	NE	339

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168594	1000000000	339039	110407	A1DTDEFOUTR

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
04/07/2023	Global	64318051918202321	0,0000	94.200,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
03.789.272/0001-00	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	50100-000
Endereço		
NORTE MIGUEL ARRAES DE 539 SANTO AMARO		
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
165	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	75	-	XV	-	

Descrição

DSTN - CMDO DA 7ª RM - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE MILITARES - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. 2023NC: 008334 - 008337 - 008338 E 008339 DE 01 JUN 23 - COTER
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 - UASG: 160194 - COMANDO DA 7ª RM-
CONTRATO ADM 43/2023

Local da Entrega

RECIFE-PE

Informação Complementar

16019406000122023 - UASG Minuta: 160194

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	04/07/2023 12:41:27	Alteração

Data e hora da consulta: 04/07/2023 13:55

Usuário: ***.573.704-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	94.200,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Curso de capacitação - Eletricista de Automóveis, Efetivo: 20 militares, objetivo: atendimento ao cronograma estabelecido pelo Projeto Soldado Cidadão 2023.	32.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/07/2023	Inclusão	20,00000	1.600,0000	32.000,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Curso de capacitação - Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial, Efetivo: 20 militares, objetivo: atendimento ao cronograma estabelecido pelo Projeto Soldado Cidadão 2023.	24.096,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/07/2023	Inclusão	20,00000	1.204,8000	24.096,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00003 - Curso de capacitação - Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão, Efetivo: 20 militares, objetivo: atendimento ao cronograma estabelecido pelo Projeto Soldado Cidadão 2023.	31.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/07/2023	Inclusão	20,00000	1.550,0000	31.000,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
004	Item compra: 00004 - Curso de capacitação - Instalação Hidráulica Predial, Efetivo: 20 militares, objetivo: atendimento ao cronograma estabelecido pelo Projeto Soldado Cidadão 2023.	7.104,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/07/2023	Inclusão	20,00000	355,2000	7.104,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO

***.576.557-**

04/07/2023 12:41:27

Responsável pela Nota de Empenho

TONY ERAID BARRETO

***.682.645-**

04/07/2023 11:09:01

Documento Proposta Comercial - 1.057/2023

De: Maria H. - COM - MKT

Para:

Data: 12/07/2023 às 17:26:39

Setores envolvidos:

COM - MKT

TERMO DE CONTRATO PSC 2023

Boa tarde, Prezado Tenente Simonetti!

Como vai?

Encaminho em anexo o contrato referente ao PSC 2023 devidamente chancelado por nosso jurídico. Sendo assim, vamos seguir com os trâmites de assinatura.

Anexos:

Termo_de_Contrato_202307121104089970981_1_6_visto_202307121138189568624.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 43/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E
A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI.

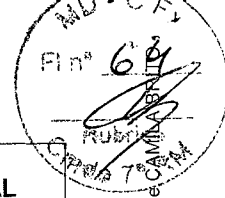
A União, por intermédio do **Comando da 7ª Região Militar**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Engenho do Meio – Recife – PE, CEP 50730-120, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.598.288/0001-12**, neste ato representado pelo **Sr. ALEXANDRE DA SILVA GALDINO**, Tenente Coronel e Ordenador de Despesas, nomeado pelo **Boletim Regional nº 51, de 16 de março de 2023**, portador da identidade nº **0204743447** emitida pelo MD (EB) e CPF **051.576.557-03**, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI** inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 03.789.272/0001-00**, sediada na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 539, Bairro Santo Amaro, em Recife – PE, CEP: 50.100.000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. **CAMILA BRITO TAVARES BARRETO**, Gerente Escolar, portador da Carteira de Identidade nº **5751889** SSP/PE e CPF nº **035.365.464-71**, tendo em vista o que consta no Processo nº 64318.051918/2023-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 12/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, de sorte a facilitar a sua inserção futura no mercado de trabalho, bem como capacitá-los para aplicar os seus conhecimentos em prol do serviço na caserna durante a sua permanência nas fileiras do Exército, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Mateus Brandão Aires
Advogado
FIEPE OAB/PE nº 122



ITEM	CURSO	LOCAL DO CURSO	CARGA HORÁRIA	EFETIVO	VALOR HORA/ALUNO	TOTAL
01	Eletricista de Automóveis	14º B Log	200	20	8,00	32.000,00
02	Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial	7º GAC	160	20	7,53	24.096,00
03	Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão	SENAI	200	20	7,75	31.000,00
04	Instalação Hidráulica Predial	SENAI	40	20	8,88	7.104,00
TOTAL			600	80	32,16	94.200,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto Básico que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem o início na data de **03/07/2023** e **encerramento em 03/07/2024**, não podendo ser prorrogado, conforme previsto no Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001;
Fonte de Recursos: 1000000000;
Programa de Trabalho: 168594;
Elemento de Despesa: 309039; e
Plano Interno: A1DTDEFOUTR.

Mateus Brancão Alves
Assessor
FIEPE DAPE/PE



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

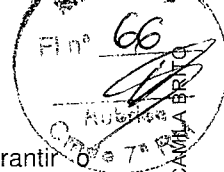
5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser



efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.17. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. É nula de pleno direito a estipulação de qualquer reajuste durante a vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto seguirá conforme previsto no Projeto Básico.


Mateus Brandão Aires
Advogado
OAB/PE 048.745.332



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife - PE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Quartel em Recife-PE, 12 de julho de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – TC

Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

CAMILA BRITO TAVARES BARRETO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUCA SIMONETTI RODRIGUES BARRETTO – 1º Ten

Adjunto da SALC do Comando da 7ª Região Militar

MAYONÁ DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA – Cb

Auxiliar da SALC do Comando da 7ª Região Militar



Mateus Brandão Aires
Mateus Brandão Aires
Assinatura
FIEPE 045 749 133





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54B7-57CE-DF72-DF2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA BETANIA TAVARES DE LIMA TENÓRIO HENRIQUES (CPF 018.XXX.XXX-56) em 12/07/2023 17:29:39 (GMT-03:00)
Papel: Aprovador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCA SIMONETTI RODRIGUES BARRETTO (CPF 105.XXX.XXX-93) em 13/07/2023 10:34:44 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE DA SILVA GALDINO (CPF 051.XXX.XXX-03) em 13/07/2023 14:26:21 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDA LOPES ARAUJO BALTAR (CPF 716.XXX.XXX-68) em 14/07/2023 09:23:26 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA BRITO TAVARES BARRETO (CPF 035.XXX.XXX-71) em 14/07/2023 11:42:52 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fiepe.1doc.com.br/verificacao/54B7-57CE-DF72-DF2C>

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2023 - UASG 160036

Número do Contrato: 7/2022.

Nº Processo: 64299.010649/2022-37.

Contratante: COMANDO DA 6ª REGIAO MILITAR. Contratado: 32.418.539/0001-51 - LS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Objeto: Conceder o reajuste sobre o valor contratual do serviço de adequação do corpo da guarda do cmc com base no complemento do 1º reajuste contratual, aprovado pela diretoria de obras militares (dom), conforme memória para decisão nº 119 - s4 dom (20 jun 23), o valor do reajustamento é de R\$ 13.600,64 (treze mil seiscentos reais e sessenta e quatro centavos). Vigência: 22/04/2022 a 20/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 617.912,17. Data de Assinatura: 24/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/07/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - UASG 160036

Nº Processo: 64299014727202353. Objeto: Aquisição de serviço de reforma/manutenção poltronas do auditório do Comando da 6ª Região militar.. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 27/07/2023 das 09h00 às 12h00. Endereço: Praça Duque de Caxias S/n Mouraria, Mouraria - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160036-5-00011-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/08/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

RICARDO ALVES PEREIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 26/07/2023) 160036-00001-2023NE144521

1ª COMPANHIA DE INFANTARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023 - UASG 160030

Nº Processo: 64429003255202381. Objeto: CREDENCIAMENTO de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos: laboratoriais, auxílio ao diagnóstico e terapêutico, atenção domiciliar a saúde (Home Care), serviço de evacuação por UTI móvel, reabilitações físicas e apoios terapêuticos (psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outros previstos neste instrumento e anexos), conforme as condições estabelecidas no Edital anexos Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Inserção nova OCS, devido processo anterior (NR PROC: 64429003255202381) Declaração de Inexigibilidade em 26/07/2023. VALDENOR MATIAS RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR. Ordenador de Despesas. Ratificação em 26/07/2023. MARCELO ARANTES GUEDON. Comandante da 6ª Rm. Valor Global: R\$ 3.000,00. CNPJ CONTRATADA : 05.491.713/0001-19 CLINICA DE ORTOPEDIA E FRATURAS DE PAULO AFONSO LTDA. Valor: R\$ 1.000,00. CNPJ CONTRATADA : 05.545.578/0001-47 CLINICA DE FISIOTERAPIA S/S DE PAULO AFONSO. Valor: R\$ 1.000,00. CNPJ CONTRATADA : 36.407.346/0001-56 IL ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA. Valor: R\$ 1.000,00

(SIDEC - 26/07/2023) 160030-00001-2023NE000001

HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 160039

Número do Contrato: 46/2021.

Nº Processo: 64585.004972/2021-65.

Inexigibilidade. Nº 8/2018. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR. Contratado: 02.677.299/0001-49 - IPI INSTITUTO DE PATOLOGIA DE ILHEUS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do termo de credenciamento nº 46/2021 por 12 (doze) meses.. Vigência: 20/07/2023 a 19/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 12.000,00. Data de Assinatura: 18/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 18/07/2023).

19ª BATALHÃO DE CAÇADORES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - UASG 160033

Nº Processo: 64021002929202311. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, higienização e limpeza, visando atender as necessidades do 19º Batalhão de Caçadores e as Organizações Militares participantes do Grupo de Controle e Acompanhamento de Licitação (GCAL) da 6ª Região Militar.. Total de Itens Licitados: 484. Edital: 27/07/2023 das 09h30 às 11h40 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Rua Silveira Martins, S/nº - Quartel 19º Bc, Cabula - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160033-5-00002-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/08/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

WAGNER MEDEIROS RAMOS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 26/07/2023) 160033-00001-2023NE000001

28ª BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 701/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.006006/2023.

Inexigibilidade Nº 4/2023. Contratante: 28ª BATALHAO DE CACADORES.

Contratado: 03.976.760/0001-27 - CONSTAT - CONSULTORIA E AUDITORIA MEDICO HOSPITALAR E A. Objeto: Credenciamento de organização cíveis de saúde e profissionais de saúde autônomos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, pré-hospitalar, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, serviços de unidade de terapia intensiva, remoção/evacuação, serviços de odontologia, laboratorial e de reabilitação, conforme definido pela carta proposta/requerimento. Fundamento Legal: . Vigência: 10/07/2023 a 09/07/2024. Valor Total: R\$ 990.000,00. Data de Assinatura: 07/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 754/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.006006/2023.

Inexigibilidade Nº 4/2023. Contratante: 28ª BATALHAO DE CACADORES.

Contratado: 07.954.698/0001-23 - EQUILIBRIUS PSICOLOGIA CLINICA E ORGANIZACIONAL LTDA. Objeto: Credenciamento de organização cíveis de saúde e profissionais de saúde autônomos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, pré-hospitalar, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, serviços de unidade de terapia intensiva, remoção/evacuação, serviços de odontologia, laboratorial e de reabilitação, conforme definido pela carta proposta/requerimento. Fundamento Legal: . Vigência: 10/07/2023 a 09/07/2024. Valor Total: R\$ 20.000,04. Data de Assinatura: 07/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 6402501669202226. Objeto: Aquisição de material de construção para manutenção das instalações do aquartelamento, próprio nacional e base administrativa e operacional do 28º Batalhão de Caçadores. Total de Itens Licitados: 148. Edital: 27/07/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Rua Ten.Jansen Melo 63, Bairro Industrial - Aracaju/SE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160454-5-00007-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/08/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RODRIGO D AVILA XAVIER
Od

(SIASGnet - 26/07/2023) 160454-00001-2023NE000001

7ª REGIAO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023 - UASG 160194

Nº Processo: 64318.051918/2023-21.

Dispensa Nº 12/2023. Contratante: COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO.

Contratado: 03.789.272/0001-00 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do exército, de sorte a facilitar a sua inserção futura no mercado de trabalho, bem como capacitá-los para aplicar os seus conhecimentos em prol do serviço na caserna durante a sua permanência nas fileiras do exército.

Fundamento Legal: . Vigência: 12/07/2023 a 12/07/2024. Valor Total: R\$ 94.200,00. Data de Assinatura: 12/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023 - UASG 160194

Nº Processo: 64318053689202389. Objeto: Eventual aquisição Dispositivos Médicos Implantáveis (DMI), para Cirurgias Neurológicas e Coluna, objetivando atender as necessidades dos hospitais militares no âmbito Comando da 7ª Região Militar. Total de Itens Licitados: 110. Edital: 27/07/2023 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160194-5-00007-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/08/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 26/07/2023) 160194-00001-2023NE000001

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

AVISO DE PENALIDADE

Por decisão administrativa, a Diretora do Hospital de Guarnição de João Pessoa, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo NUP: 64590.3252/2023-75, resolve aplicar à empresa EC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 35.425.040/0001-60, a sanção de SUSPENSÃO de participar em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois anos), a contar da publicação em Diário Oficial da União, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, por não cumprir o previsto no instrumento vinculativo de contratação com a Administração Pública Federal, previstas no Pregão Eletrônico nº 06/2022, B Adm Gu JP-160175, tendo o HGUJP como participante.

João Pessoa, PB, 21 de julho de 2023
Ten Cel KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA
BARRETO

Diretora do Hospital de Guarnição de João Pessoa

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2023 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.006561/2022-13.

Inexigibilidade Nº 38/2023. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE.

Contratado: 26.363.252/0001-79 - CENTRO DESPORTIVO & FISIOTERAPEUTICO LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações cíveis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa). Para prestação de serviços de saúde..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Valor Total: R\$ 118.281,88. Data de Assinatura: 01/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2023 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.006561/2022-13.

Inexigibilidade Nº 2/2022. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE.

Contratado: 11.723.798/0001-16 - FISIOLINDA CLINICA DE FISIOTERAPIADE OLINDA LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações cíveis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa). Para prestação de serviços de saúde..

Fundamento Legal: . Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Valor Total: R\$ 188.439,31. Data de Assinatura: 01/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2023 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.006561/2022-13.

Inexigibilidade Nº 40/2023. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE.

Contratado: 06.106.171/0001-86 - COOPFISIO - COOPERATIVA DOS FISIOTERAPEUTAS E SERVICOS EM SAUDE DE PERNAMBUCO. Objeto: Credenciamento de organizações cíveis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa). Para prestação de serviços de saúde..

Fundamento Legal: . Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Valor Total: R\$ 118.281,88. Data de Assinatura: 01/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 33/2023 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.006561/2022-13. Inexigibilidade Nº 2/2020. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE. Contratado: 09.625.647/0002-64 - CONFIARE SAUDE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações cíveis de saúde





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE ENCERRAMENTO

Ao vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de 2023, encerram-se os documentos que foram juntados pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do CMDO da 7ª RM (SALC/7), referente à modalidade Dispensa, que para constar lavrei o presente termo.

Assinatura manuscrita de Tony Erald Barreto, com uma letra 'B' proeminente e uma linha vertical finalizada.

TONY ERALD BARRETO - TC
Chefe da SALC/7ª RM